



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Mensagem 041/2023

São Pedro do Butiá/RS, aos 05 de julho de 2023.

Ilmo. Sr.  
Douglas Mayer  
Presidente  
Câmara Municipal de Vereadores

**Ao tempo em que cumprimentamos cordialmente Vossa Excelência, colhemos da presente para apresentar o PROJETO DE LEI 041/2023, que REGULAMENTA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÁQUINAS PELO MUNICÍPIO, ALTERA A REDAÇÃO DA LEI nº 1.380, DE 9 DE MARÇO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei visa regulamentar os serviços de máquinas executados pelo Município, tendo em vista a necessidade de dar conhecimento prévio ao contribuinte sobre as regras vigentes para esse tipo de serviço, em especial condições de prestação, preço, prazo de pagamento, etc. Para tanto, propomos a presente lei, alterando, inclusive a Lei nº 1.380, de 9 de março de 2021 que trata especificamente dos serviços prestados aos produtores rurais.

Confiando na habitual colaboração de Vossa Excelência e dos demais membros desta egrégia Casa Legislativa, solicitamos a aprovação do anexo projeto de lei.

Sem mais,

Atenciosamente.

---

JOSÉ HENRIQUE HEBERLE  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Projeto de Lei 041/2023

**REGULAMENTA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÁQUINAS  
PELO MUNICÍPIO, ALTERA A REDAÇÃO DA LEI nº 1.380, DE 9 DE  
MARÇO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**... Preambulo legal ...**

**Art. 1º.** Os serviços de máquinas executados pelo Município observarão o disposto na presente lei.

**Art. 2º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a prestar serviços a terceiros, na circunscrição territorial do Município, com as seguintes máquinas:

- I – Retroscavadeiras;
- II – Carregador;
- III – Escavadeira Hidráulica (Draga) ;
- IV – Patrôlas;
- V – Tratores agrícolas;
- VI – Caminhão Muque/Prancha;
- VII – Caminhão Caçamba.

**Art. 3º.** O valor da hora-máquina será estabelecido pelo Prefeito Municipal por meio de Decreto e reajustado periodicamente observando indicadores econômicos, tais como o preço do óleo diesel ou índice inflacionário.

**Art. 4º.** O art. 10 da Lei nº 1.380, de 9 de março de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 10. Os serviços de máquinas prestados para terraplanagens e aterramentos nas propriedades rurais para fins de construção de galpões e pavilhões serão isentos de cobrança como forma de incentivo. Bem como os serviços de máquinas prestados para terraplanagens e aterramentos para instalação de empresas novas no município, prioritariamente as localizadas na área industrial do Município, serão isentos de cobrança como forma de incentivo, desde que autorizadas pela administração mediante requerimento acompanhado de projeto básico das atividades a serem executadas pela empresa.*

*§ 1º . Suinocultores, Bovinocultores e Avicultores terão isenção de cobrança nos serviços executados na construção de esterqueiras com a finalidade de adequá-las às exigências ambientais.”*

*§2º. Empresas que pretendem se instalar na área industrial ou rural do Município terão isenção de cobrança nos serviços executados para aterramento e nivelamento da área, desde que autorizados pelo Município.*

**Art. 5º.** O art. 13 da Lei nº 1.380, de 9 de março de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 13. Os serviços de máquinas prestados pelo Município deverão ser pagos no prazo máximo de 30 (trinta dias), gozando do seguinte desconto:*

*I – 35% de desconto, em caso de pagamento no prazo de até 30 dias contados a partir da data de lançamento dos serviços executados no sistema de cobrança da prefeitura municipal de São Pedro do Butiá;*

*§1º. Em caso de pagamento após 30 (trinta) dias contados a partir da data de lançamento dos serviços executados no sistema de cobrança, não haverá desconto.*

*§2º. Passados 90 (noventa) dias da data de lançamento dos serviços no sistema de cobrança, o produtor ou munícipe será considerado inadimplente, perdendo os benefícios da presente lei, sem prejuízo da cobrança na forma da lei.*

*§3º. Todos os serviços devem ser agendados junto ao setor responsável e serão executados observando-se o cronograma previamente definido pelo órgão competente, a ordem cronológica de solicitação e a viabilidade técnica e operacional.”*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

**Art. 5º.** O poder Executivo regulamentará a presente lei por Decreto.

**Art. 6º.** A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de São Pedro do Butiá, RS, aos ...